

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2015

Altera a redação do item 001 dos artigos 4º e 10 da Lei Complementar nº 27, de 12 de agosto de 2013, que “Regulamenta o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no âmbito do Município de Pirapetinga, cria cargos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 001 dos artigos 4º e 10 da Lei Complementar nº 27, de 12 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º......

<i>Item</i>	<i>Cargo</i>	<i>Especialidade</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Vencimento (R\$/Mês)</i>
001	Técnico de Nível Superior	Assistente Social / Psicólogo - Coordenador	01	30 horas	2.000,00
...

“Art. 10......

<i>Item</i>	<i>Cargo</i>	<i>Especialidade</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Vencimento (R\$/Mês)</i>
001	Técnico de Nível Superior	Assistente Social / Psicólogo - Coordenador	01	30 horas	2.000,00
...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 16 de outubro de 2015.

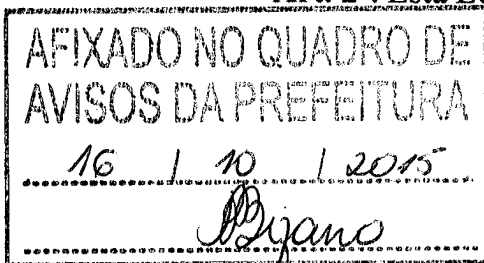

NILO SERGIO TOSTES LUZ

Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 16.092.020/0001-10

e-mail: admprmp@pirapetinga.mg.gov.br



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO